

DECRETO Nº 46.238 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018**HOMOLOGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECLARADA PELO DECRETO Nº 6.066, DE 05 DE JANEIRO DE 2018, DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 145, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-27/013/04/2018,

CONSIDERANDO:

- o contido no Decreto nº 6.066, de 05 de janeiro de 2018, do Prefeito Municipal de São João de Meriti, que declarou a Situação de Emergência em áreas daquele Município;

- que o referido Município foi afetado por Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, no dia 05 de janeiro do corrente ano;

- ainda, as consequências desse desastre, que resultou nos danos e prejuízos, conforme Formulário de Informações do Desastre - FIDE, constante no Processo nº E-27/013/04/2018.

- competir ao Estado à preservação do bem-estar da população, bem como das atividades sócio econômicas nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de co- operação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade; e

- finalmente, o Relatório de Vistoria Técnica realizado pela REGIONAL DE DEFESA CIVIL BAIXADA FLUMINENSE, do Departamento Geral de Defesa Civil - DGDEC em que atesta a veracidade dos danos e prejuízos causados pelo desastre, que implicaram no comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do referido Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA declarada pelo Decreto nº 6.066, de 05 de janeiro de 2018, do Prefeito Municipal de São João de Meriti.

Parágrafo Único - Este Decreto é válido para as áreas afetadas conforme descrito no Formulário de Informações de Desastre - FIDE.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa 02, de 20 de dezembro de 2016 e o Decreto Estadual nº 43.599, de 18 de maio de 2012 e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito da Administração Estadual.

Art. 3º - De acordo com o inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vetado a prorrogação dos contratos.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2018

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Id: 2085901

DECRETO Nº 46.239 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018**FIXA O VALOR DA TARIFA AQUAVIÁRIA SOCIAL E TEMPORÁRIA PARA O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIROS, A PARTIR DE 12 DE FEVEREIRO DE 2018.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- a Deliberação AGETRANS Nº 1.007, de 27 de dezembro de 2017, que fixou a nova Tarifa de Equilíbrio para o serviço público de Transporte Aquaviário;

- que a tarifa Social e Temporária é o preço público especial fixado em Decreto do Chefe do Poder Executivo, para atender aos princípios da mobilidade, acessibilidade e universalidade, conforme o disposto no artigo 1º, § 4º, da Lei nº 6.138/2011;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reajustado o valor da Tarifa Social e Temporária do Serviço Público de Transporte Aquaviário, fixada pelo Decreto nº 45.881A, de 29 de dezembro de 2016, para R\$ 5,15 (cinco reais e quinze centavos), a partir de 12 de fevereiro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2018

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Id: 2085936

DECRETO Nº 46.240 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018**DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 209, da Constituição do Estado e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000,

Considerando o Sistema de Planejamento e Orçamento, instituído pelo Decreto nº 45.150, de 06 de fevereiro de 2015 e alterado pelo Decreto nº 45.956, de 22 de março de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - A elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 - PLDO 2019, em cumprimento ao disposto no artigo 209, da Constituição do Estado e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, será coordenada e consolidada pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ, obedecendo ao cronograma de eventos e relação de responsáveis de acordo com o Anexo ao presente Decreto.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias orientará a elaboração da proposta orçamentária de 2019 e conterá três Anexos: Metas e Prioridades, Metas Fiscais e Riscos Fiscais.

§ 1º - Do Anexo de Metas e Prioridades constarão as iniciativas prioritárias estabelecidas pelas Secretarias de Estado e Órgãos congêneres em consonância com o cenário orçamentário e financeiro previsto para 2019.

§ 2º - Caberá à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento fornecer às Unidades de Planejamento as orientações metodológicas necessárias para a definição das metas e prioridades.

Art. 3º - As estimativas das receitas tributárias, das provenientes de transferências constitucionais e legais da União, dos royalties e participação especial do petróleo e gás natural, das operações de crédito e das demais receitas do Tesouro para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 serão elaboradas pela Subsecretaria de Política Fiscal.

Art. 4º - Os órgãos integrantes da estrutura do Poder Executivo deverão prestar à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento todas as informações necessárias à elaboração do PLDO 2019, dentro do prazo previsto no cronograma anexo.

Parágrafo Único - Caberá à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento a obtenção, junto aos demais Poderes, das informações pertinentes à elaboração dos Anexos do PLDO 2019.

Art. 5º - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa do Estado até 13 de abril de 2018, em cumprimento ao disposto na Constituição Estadual.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2018

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Id: 2085952

ANEXO**CRONOGRAMA DE EVENTOS E RESPONSÁVEIS PARA A ELABORAÇÃO DA LDO 2019**

Nº EVENTO	DATA	EVENTO	RESPONSÁVEL
001	23/02/2018	Definição dos parâmetros macroeconômicos para 2018, 2019, 2020 e 2021.	SUPOF
002	23/02 a 16/03/2018	Estimativa da Receita do Tesouro para 2019, 2020 e 2021, a preços correntes e constantes, com metodologia e memória de cálculo e divulgação em Nota Técnica norteadora do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.	SUPOF
003	23/02 a 16/03/2018	Estimativa da Receita de Outras Fontes para 2019, 2020 e 2021, a preços correntes e constantes com metodologia e memória de cálculo.	SUBPLO
004	23/02 a 16/03/2018	Captação de dados para a elaboração dos seguintes quadros do Anexo de Metas Fiscais: - Resultado Primário e Nominal; - Serviço da Dívida; - Estoque da Dívida; - Precatórios; - Disponibilidade de Caixa; - Haveres e Demais Ativos Financeiros; - Restos a Pagar; - Passivos Reconhecidos; - Evolução do Patrimônio Líquido e Origem e Aplicação dos recursos de Alienação de Ativos de 2015, 2016 e 2017;	SUBPLO SUBFIN CGE
005	23/02 a 26/03/2018 23/02 a 16/03/2018	- Renúncia de Receita. Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado para compor o Anexo de Metas Fiscais.	SUBGERAL SUBPLO / SUPOF
006	23/02 a 16/03/2018	Elaboração do Anexo de RISCOS FISCAIS da área Tributária.	SUPOF /PGE
007	23/02 a 16/03/2018	Elaboração do Anexo de RISCOS FISCAIS das áreas Trabalhista, Previdenciária, de Pessoal e outras.	SUPOF /PGE
008	23/02 a 16/03/2018	Avaliação da situação financeira e atuarial do RIOPREVIDÊNCIA e RJPREV.	RIOPREVIDÊNCIA/RJPREV
009	19/03 a 30/03/2018	Elaboração dos Textos relativos à avaliação das Metas Fiscais de anos anteriores e do Demonstrativo das Metas Anuais para 2019, 2020 e 2021.	SUBPLO / SUPOF
010	Até 23/03/2018	Envio das iniciativas prioritárias de cada órgão, incluindo a programação das unidades vinculadas, que compõem o Anexo de Metas e Prioridades.	Órgãos setoriais
011	Até 06/04/2018	Consolidação do Anexo de Metas e Prioridades.	SUBPLO
012	04/04 a 11/04/2018	Elaboração do Projeto de Lei.	SUBPLO
013	04/04 a 11/04/2018	Elaboração da MENSAGEM de encaminhamento do Projeto de Lei.	SUBPLO
014	04/04 a 11/04/2018	Consolidação final do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO 2019.	SUBPLO
015	12/04/2018	Envio à Casa Civil do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.	SUBPLO
016	13/04/2018	Envio a ALERJ do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.	CASA CIVIL

Id: 2085953

DECRETO Nº 46.241 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018**DETALHA O ANEXO I DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.230, DE 31 DE JANEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no § 2º, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 46.230, de 31 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Detalhar o Anexo I, do Decreto Estadual nº 46.230, de 31 de janeiro de 2018, conforme Anexos I, II e III.

Art. 2º - A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SUBPLO da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento promoverá a liberação no SIAFE-Rio dos Anexos I, II e III, dispostos no artigo 1º.

Art. 3º - A liberação de recursos orçamentários para empenho das despesas a serem financiadas com receitas provenientes das Fontes de Recursos 111, 120, 190, 191, 195, 197, 212, 214, 215, 218, 223, 224, 225, 230, 231, 232, 233 e 297, pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SUBPLO da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, deverá respeitar o disposto no Decreto Estadual nº 45.938, de 22 de fevereiro de 2017.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2018

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Id: 2085954

ANEXO I - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Unidade Orçamentária	FR	Até Junho	Até Dezembro
07010	100	14.346.096	14.346.096
07310	100	6.626.857	6.626.857
07410	100	48.629.983	48.629.983
07510	100	29.181.041	29.181.041
07720	100	26.745.374	26.745.374
08010	100	1.248.212	1.248.212
09010	100	141.918.327	141.918.327
09010	230	7.007.000	14.014.000
13010	100	21.064.542	21.064.542
13410	100	6.448.453	6.448.453
13530	100	41.226.264	41.226.264
13540	100	17.963.582	17.963.582
13710	100	1.688.696	1.688.696
13720	100	2.845.837	2.845.837
13720	230	5.232.500	10.465.000
14010	100	16.362.303	16.362.303
14010	212	4.789.046	9.578.091
14310	100	7.388.644	7.388.644
15010	100	10.777.235	10.777.235
15410	100	10.898.565	10.898.565
15410	230	172.761	345.521